



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6031 , DE 27 DE JULHO DE 1993.

INSTITUI NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA A ASSESSORIA DE COMBATE AO NARCOTRÁFICO (ACN).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

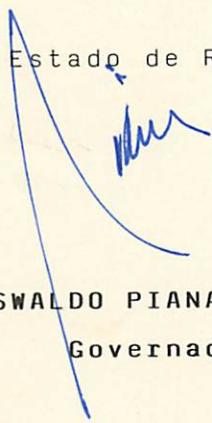
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Polícia Militar, a ASSESSORIA DE COMBATE AO NARCOTRÁFICO (ACN) para assessoramento direto ao Comandante Geral da Polícia Militar de Rondônia.

Art. 2º - Caberá à Assessoria de Combate ao Narcotráfico, os assuntos atinentes ao planejamento, coordenação e execução das missões de caráter reservado, ostensivo, preventivo e repressivo ao narcotráfico no âmbito estadual.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de julho de 1993, 105ª da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 2828 do dia 29/07/93

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORÓNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 0031 DE 27 DE JULHO DE 1993

INSTITUI A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORÓNIA - ASSOCIADA AO COMANDO DE POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ (COMOPAR) PARA O COMANDO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORÓNIA (COMOPAR/RO).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORÓNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o art. 6º, inciso V, da Constituição Federal, resolve:

D E C R E T O

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rorônia, o Assessoria de Combate ao Narcotráfico (ACN) para o desenvolvimento de atividades de combate ao tráfico de drogas, em conformidade com o disposto no art. 1º, inciso V, da Constituição Federal e no art. 1º, inciso III, da Lei nº 10.176/91.

Art. 2º - Caberá à Assessoria de Combate ao Narcotráfico (ACN) desenvolver as atividades de combate ao tráfico de drogas, em conformidade com o disposto no art. 1º, inciso V, da Constituição Federal e no art. 1º, inciso III, da Lei nº 10.176/91, sob a orientação e supervisão do Comandante da Polícia Militar do Estado de Rorônia.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado em Campo de Ourinhos, 27 de julho de 1993.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

OSWALDO PIANA FILHO
Governador